Expedita Mª Alencar Boaventura
Secretária Executiva
28.11.2017
11:50h

LEI Nº 4.779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a nomenclatura da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte para Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e autoriza a instituição bem como seus integrantes a se identificarem como "polícia" em razão de suas atribuições e funções de Polícia que exercem estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte que passa a denominar-se a partir da publicação desta Lei de Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Fica autorizada a instituição Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, bem como seus servidores de carreira a se identificarem como "Polícia" em razão das atribuições e função de Polícia determinadas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 3º – A Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte fica autorizada a inserir na plotagem de identificação visual de seus veículos o termo "Polícia" para facilitar perante a população a identidade de Polícia da instituição, oriunda das atribuições determinadas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 4º – Os servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte ficam autorizados a se identificarem como policiais da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte em razão da função policial que exercem determinada nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 5º – A Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte fica autorizada a colocar o termo "Polícia" na sua sede e demais estabelecimentos se sua posse para identificar sua função institucional, estabelecida na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 6º – A nomenclatura Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte deverá ser inserida nas identidades funcionais dos servidores de carreira da instituição, acompanhada do termo "Polícia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 7º – A instituição Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal poderá expedir em atos próprios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017). //////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Antônio Vieira Neto